



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Prefeito

Projeto Lei nº 08 /2022

Dispõe sobre a substituição eventual de professor titular, afastado temporariamente do cargo de carreira do Magistério, até o prazo necessário para abertura de edital seletivo e, dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E, O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Para atendimento as substituições eventuais de Professores da Educação Básica em Regência de turmas e/ou Regência de aulas, em caráter emergencial, poderá ser disponibilizado um professor substituto, que possua vínculo empregatício com o município, até que se abra o edital de seleção, não podendo tal substituição ultrapassar o período máximo de 30 (trinta) dias, sendo a remuneração do substituto com base no vencimento do cargo em substituição.

- I - o disposto no caput desse artigo, será concedido para professores da Educação Básica que possuem somente (01) um cargo público no Município;
- II - o disposto na presente Lei será válido apenas para casos de educandários que não possuam em seu quadro de pessoal, as figuras do Professor da Educação Básica na Eventualidade e Professor da Educação Básica Regente de Aulas;
- III - havendo professor eventual no educandário, este será utilizado até o retorno do professor titular ou, por no máximo, 10 dias letivos, até abertura/ conclusão do processo seletivo de contratação de substituto para atuar por período maior de tempo, até retorno do titular às suas atividades.

**Art. 2º** - Cabe ao Diretor Escolar organizar o quadro de pessoal das escolas municipais de acordo com as legislações vigentes e, instruções complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Teófilo Otoni/MG, 26 de outubro de 2022.

**Daniel Batista Sucupira**

Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Anexo I

Protocolo Nº 045

Data 16/10/23

Hora 14:59

*[Handwritten Signature]*  
Secretaria



## Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

### Gabinete do Prefeito

#### JUSTIFICATIVA

Exmo Sr. Presidente,  
Demais integrantes desta egrégia Casa Legislativa.

Venho, por meio desta, apresentar a presente proposição consiste na possibilidade de substituição eventual de professor titular afastado temporariamente do cargo de carreira do Magistério, até o prazo de abertura de edital seletivo e, dá outras providências.

Lei será válida apenas para casos de educandários que não possuam em seu quadro de pessoal, a figura do professor eventual. Caso o professor eventual estiver substituindo um outro professor ou se o professor eventual estiver de licença.

Havendo professor eventual no educandário, este será utilizado até o retorno do professor titular ou, por no máximo, 10 dias letivos, até abertura/ conclusão do processo seletivo de contratação de substituto para atuar por período maior de tempo, até retorno do titular às suas atividades, considerando a necessidade de atendimento aos alunos na sala de aula, nas situações de afastamento temporário do professor titular da turma;

Essa modificação legal tem o condão de dar cumprimento ao disposto no inciso I, artigo 24 da Lei federal Nº 9394/1996: "I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017).

Não raros são os casos em que, o professor titular da turma, em casos de licença saúde, por exemplo, comunicam à escola sua eventual ausência, logo após a consulta médica, ou seja, os alunos ficam sem professor devido a prazo, muitas vezes exíguo, às vezes de 24 (vinte e quatro) horas para que a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia abra e publique edital e realize processo seletivo para contratação de professor substituto.

Considerando a necessidade da qualidade do processo de ensino, aprendizagem e foco no desenvolvimento pedagógico dos alunos, um professor com vínculo na rede municipal de ensino terá conhecimento da demanda a ser atendida, tornando-se viável a aplicabilidade da Proposta Política Pedagógica da Escola, bem ainda, viável a proposição de lei que se apresente, a bem do serviço público municipal.

Assim, esperando contar com o apoio dessa Casa Legislativa, autorizando a proposição que ora apresentamos, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Teófilo Otoni/MG, 04 de novembro de 2022.

**DANIEL BATISTA SUCUPIRA**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni